



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.176, DE 26 DE JUNHO DE 1996.

"Autoriza o Prefeito Municipal a doar próprio Municipal a pessoas carentes residentes no Distrito de Lagoa de Santo Antônio, dando outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar lotes de terreno, no loteamento denominado "Bairro Santa Maria", em Lagoa de Santo Antônio, neste Município de Pedro Leopoldo, as seguintes pessoas carentes e cadastradas, com a identificação dos lotes e áreas:

- a) Maria da Conceição Costa, lote nº 01, com área de 254,00m²;
- b) Kênia Aquino da Silva, lote nº 02, com área de 220,69m²;
- c) Maria do Carmo Moura, lote nº 03, com área de 248,32m²;
- d) Elízio Roberto Batista, lote nº 04, com área de 218,62m²;
- e) Maria das Graças Nogueira, lote nº 05, com área de 225,25m²;
- f) Solange Alves de Souza, lote nº 06, com área de 200,36m²;
- g) Maria das Graças Lima, lote nº 07, com área de 173,25m²;
- h) Geralda Maria Fagundes, lote nº 08, com área de 272,25m²;
- i) Geraldo Alves da Silva, lote nº 09, com área de 360,45m²;
- j) Maurilo Francisco, lote nº 10, com área de 303,19m²;
- l) Edvaldo Ribeiro Martins, lote nº 11, com área de 250,80m²;
- m) Celso Antônio Alves, lote nº 12, com área de 225,25m²;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

n) Sebastião Eustáquio Jesus, lote nº 13, com área de 180,63m²;

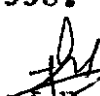
Parágrafo Único - Poderá, a critério exclusivo do doador, se fazer o remanejamento entre os donatários nos lotes acima, atendendo os critérios que melhor atendam ao interesse público.

Art. 2º) - A doação onerosa, implica na construção por parte dos donatários de sua residência familiar, vedada a venda ou cessão do imóvel a terceiros, caso em que retroagirá o bem ao Município independente de qualquer indenização por benfeitorias outras realizadas.

Art. 3º) - Após dois anos de efetiva posse e cumprindo se as exigências mínimas de construção da moradia e residência do donatário (a), o Município passará em definitivo a escritura de propriedade ao beneficiário (a).

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Município a regularização da documentação pertinente.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 26 de Junho de 1996.


Julião César Batista de Sales

Prefeito Municipal.